

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
CNPJ/MF: 06.015.041/0001-38	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRE-AL		
Endereço: AVENIDA ARISTEU DE ANDRADE, 377, FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP:57051-090
Endereço Eletrônico: josericardo@tre-aljus.br	Telefone: (82) 2122-7777/7700	
Representante Legal I: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 124.811 SSP/AL	CPF 045.410.304-20
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA , 144 FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57055-265
Endereço Eletrônico: algeav-scoa@correios.com.br	Telefone: (82)3216-7951	
Representante Legal I: FRANCISCO EIJI WAKEBE		
RG: 12.322.580-2 SSP/SP	CPF: 065.149.198-39	
Representante Legal II: MONICA DE BARROS NASCIMENTO		
RG: 05.193.826-4 SSP/RJ	CPF: 816.217.27-04	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 0010440-58.2017.6.02.8000, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos **CORREIOS**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos **CORREIOS**, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: **CORREIOS** – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de (12) doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.968.752,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais) se houver segundo turno, e de R\$ 984.376 (novecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis reais) se não houver segundo turno, tais valores são referentes ao pagamento de 59.192 vales postais eletrônicos e 29.596 vales postais eletrônicos, respectivamente, cuja tarifa unitária é de R\$ 3,55 referente à tarifa de emissão de cada vale postal eletrônico no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para os mesários e no valor previsto no Termo de Referência no Anexo II -A (na Coluna Custos dos Vales Postais Reserva) para os Chefes de Cartórios (totalizando 168 vales postais eletrônicos para os chefes de cartório para os dois turnos de eleição, sendo 84 vales para cada turno).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 107671

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da lei da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA EMISSÃO ____/____/____
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS		
CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
06.015.041/0001-38	CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia [01] ao dia [30 ou 31] do mês	Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura.	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		
FATURAMENTO		

DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO

CENTRALIZADO

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem

ANEXO Nº 1

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

1. Definições

1.1. Serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da CONTRATANTE, favorecidos por créditos concedidos pela CONTRATANTE por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizados pelas agências próprias da ECT, em âmbito nacional.

1.2. Os detalhamentos técnicos para a execução do objeto estão estabelecidos em Anexo Operacional próprio, integrante deste ANEXO. O Anexo operacional consiste em um CD, contendo o aplicativo do sistema VPNE (VPNE - SISTEMA DE APOIO) e as tabelas com layout de arquivos de envio e de retorno.

1.3 Consideram-se registros válidos e disponibilizados para pagamento os registros que forem aceitos pela ECT, que tenham a correspondente provisão de fundos e que venham ou não a ser pagos aos favorecidos.

1.4 Consideram-se registros rejeitados as remessas que não possuam algum dado essencial para a realização do pagamento, ou informado erroneamente no arquivo eletrônico transmitido à ECT.

1.5 O valor máximo por remessa é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Encaminhar à ECT, por meio do aplicativo fornecido para envio e recebimento de arquivos de movimento (VPNE - SISTEMA DE APOIO) a ser instalado pela CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para a disponibilização dos créditos.

2.1.2 Transferir o valor total das remessas discriminadas no arquivo eletrônico de que trata o subitem 2.1.1 por meio de crédito na conta corrente n.º 198.000-9, mantida pela ECT na Agência n.º 3307-3, do Banco do Brasil, utilizando o SIAFI ou não.

2.1.2.1 Depositar o valor correspondente ao arquivo, no máximo, até as 16 horas (horário de Brasília), após esse horário o depósito será considerado no dia útil seguinte.

2.1.2.1.1 Nos casos em que for utilizada Ordem Bancária via SIAFI, deverá ser realizado o depósito com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data de pagamento aos beneficiários pela ECT, utilizando os dados bancários da ECT: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 3307-3, Conta nr 997380632, UG 415001, Gestão Emitente 14202, CNPJ 34.028.316.0001-03.

2.1.2.2 Informar nome, correio eletrônico e telefone do responsável pela operacionalização, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.1 do CONTRATO, a ser

contactado em caso de divergências entre o valor depositado e o arquivo enviado.

2.1.2.2.1 Em caso de depósito em valor excedente em favor da ECT, a CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil, após o ocorrido, para regularização com a transmissão de um novo arquivo.

2.1.2.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.

2.1.3 Remunerar a ECT pela prestação do serviço de acordo com o disposto no item 3.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Disponibilizar os valores aos favorecidos de acordo com os dados do arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE à ECT, desde que efetuado o provisionamento referido no item 2.1.2.

2.2.1.1 Os valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos por até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de emissão das remessas no sistema.

2.2.1.2 O pagamento ao favorecido somente será efetuado, mediante apresentação de documento de identificação com foto válido em todo território nacional.

2.2.1.3 É facultado à CONTRATANTE indicar as agências da ECT em que as remessas serão disponibilizadas, conforme Anexo Operacional, mencionado na cláusula 1.2.

2.2.1.4 Na eventual indisponibilidade de recursos na agência, a ECT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizá-lo ao destinatário e realizar o pagamento, desde que a remessa esteja dentro do prazo de validade.

2.2.2 Restituir à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, o valor correspondente aos registros rejeitados e ao depósito excedente, considerado no subitem 2.1.2.2.1.

2.2.2.1 Os valores citados no subitem 2.2.2 serão creditados, sem correção, em favor da CONTRATANTE na conta Única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil, através da Guia de Recolhimento da União - Unidade Gestora 070011, Gestão Tesouro Nacional 0001 - Código da Receita 68888-6.

2.2.3 Restituir à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da remessa no sistema, os valores correspondentes às remessas vencidas e não pagas e às remessas que tenham sido bloqueadas e/ou canceladas por solicitação da CONTRATANTE. A restituição do saldo remanescente se dará sem correção dos valores.

2.2.3.1. As remessas que ainda não tenham sido pagas poderão ter o pagamento suspenso (bloqueadas), por solicitação formal da CONTRATANTE, desde que estejam dentro do prazo de validade.

2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o bloqueio por meio do correio eletrônico valepostais@correios.com.br à ECT, que terá até 01 (um) dia útil para realizar a operação de bloqueio. A ECT informará ao Contratante por meio de correio eletrônico.

2.2.3.3 A devolução será feita na conta corrente citada no item 2.2.2.1 .

2.2.4 Enviar à CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade solicitada (diária ou semanal ou mensal), o arquivo eletrônico de retorno com as seguintes informações: a) remessas efetivamente pagas aos favorecidos; b) remessas não pagas aos favorecidos; c) remessas devolvidas à CONTRATANTE.

2.2.4.1 Excepcionalmente, será disponibilizado à CONTRATANTE, quando solicitado, o documento físico comprobatório do pagamento realizado ao favorecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal pela CONTRATANTE. A disponibilização do documento respeitará os prazos de guarda normatizados pela ECT.

2.2.5 A ECT se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pela ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes de falhas operacionais na prestação dos serviços, desde que comprovadas. O CONTRATANTE poderá exigir da ECT o ressarcimento dos prejuízos causados nos limites da lei, após apuração dos mesmos.

2.2.6 A ECT disponibiliza o Serviço Adicional "Aviso de Chegada", que tem a finalidade de comunicar a disponibilização da remessa ao destinatário, enviado ao endereço do destinatário fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1 A utilização do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é opcional, devendo ser informada em campo específico no arquivo de envio.

2.2.6.2 O Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é tarifado em R\$ 6,00 (seis reais) a serem pagos no faturamento do serviço.

2.2.6.3 O reajuste do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" ocorrerá quando do

reajuste anual das tarifas postais, conforme disposições legais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Anexo, a CONTRATANTE pagará à ECT o valor de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

3.1.1. O preço pela prestação do serviço de remessas financeiras, na modalidade comercial de um remetente para vários destinatários, é determinado pela aplicação de metodologia de cálculo aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração da ECT, levando-se em consideração o perfil da CONTRATANTE.

3.1.2. O preço de que trata a cláusula 3.1, tem vigência de 12 meses, a contar da assinatura do presente ANEXO.

3.1.3 Após cada período de 12 meses, o preço será revisto conforme metodologia utilizada pela ECT para precificação do serviço.

3.1.3.1 A metodologia de formação do preço se fundamenta não só nas variações dos custos envolvidos no processo, mas também no perfil do serviço demandado pela CONTRATANTE, avaliando suas repercussões nos custos em função, dentre outros, de: da quantidade de remessas mensais; do valor médio das remessas; da indicação de datas de pagamentos incidentes em períodos de concentração de pagamentos nas agências; e localidade de pagamento da remessa.

3.1.3.2 A eventual alteração de perfil poderá acarretar a fixação de novo preço.

3.1.4 O reajuste no preço será feito por meio de Termo Aditivo que se tornará parte integrante deste ANEXO.

3.2. O pagamento das faturas por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser feito utilizando o procedimento OBFATURA - Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes de boleto de cobrança.

3.3. No cumprimento do disposto nesta cláusula, a ECT enviará à CONTRATANTE a Fatura, discriminando o valor correspondente à prestação de serviços.

3.3.1 As retenções de tributos efetuadas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão processadas pela CONTRATANTE e informadas à ECT;

3.3.2 Qualquer irregularidade na Fatura deverá ser comunicada imediatamente à ECT para as devidas providências.

4. Disposições Gerais

4.1. A ECT prestará os serviços descritos neste ANEXO por meio de suas agências próprias, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento.

4.2. Correm por conta exclusiva da ECT os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3. As informações encaminhadas, via arquivo eletrônico conforme item 2.1.1, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pela legalidade das transações de transferência de valores solicitadas à ECT por força deste ANEXO, bem como pela origem dos recursos repassados à ECT para cobertura das operações de pagamento de remessa financeira.

4.5. A responsabilidade da ECT sobre os valores se inicia no ato do repasse pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente e estende-se até a realização do pagamento ao destinatário favorecido ou de sua devolução ao CONTRATANTE.

4.6. O presente ANEXO é parte integrante do CONTRATO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

4.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4.8. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4.9. Toda alteração será precedida de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passará a integrar este Anexo.

4.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

4.11 Todas as remessas efetuadas são informadas aos Órgãos de Controle do Governo Federal conforme legislação em vigor.

4.12 O CD contendo o ANEXO OPERACIONAL mencionado no item 1.2 será entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura deste ANEXO.

5. VIGÊNCIA DO ANEXO

5.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte.

FICHA TÉCNICA - VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

Prazo de disponibilidade para saque dos valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico.	Dias corridos	40 DIAS
--	---------------	---------

Dados para restituição dos valores correspondentes	
aos registros rejeitados e depósitos excedentes	Conta Única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil, através da Guia de recolhimento da União - Unidade Gestora 070011, Gestão Tesouro Nacional 0001- Código da Receita 68888-6
efetuados em favor da ECT.	Banco do Brasil

Valor a ser pago pela CONTRATANTE à ECT, por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.	R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos)
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Monica de Barros Nascimento, Chefe de Departamento**, em 18/09/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Vianna Moreira dos Santos, Superintendente Executivo**, em 18/09/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2883942** e o código CRC **26031C83**.

ANEXO 03
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviço de emissão de Vales-Postais para custeio da alimentação dos mesários e coordenadores de locais de votação que atuarão nas Eleições 2018, no 1º turno e eventual 2º turno.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Propiciar um meio seguro, prático, eficiente e economicamente viável para o fornecimento, em pecúnia, da quantia necessária para a alimentação dos mesários e coordenadores de locais de votação durante o desempenho de suas funções nas Eleições de 2018, no 1º turno e eventual 2º turno.

3. DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O valor unitário dos Vales-Postais será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), para pagamento aos mesários e coordenadores de locais de votação nomeados, respeitando o limite máximo estabelecido pela Portaria nº 154/2017 do Tribunal Superior Eleitoral e a disponibilidade orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

4.2. Haverá uma reserva de contingência para cada Zona Eleitoral, correspondente a 10% (dez por cento) do total dos Vales-Postais, distribuída proporcionalmente, destinada ao pagamento dos mesários e coordenadores de locais de votação nomeados de última hora, sendo 5% (cinco por cento) para eventuais nomeações decorrentes de substituições ocorridas na semana que antecede a eleição, e 5% (cinco por cento) para as nomeações efetuadas no dia do pleito.

4.3. Os Vales-Postais da reserva de contingência serão emitidos em nome dos chefes de cartórios eleitorais para pagamento aos mesários ou coordenadores de locais de votação nomeados de última hora, mediante recibo, para posterior prestação de contas de acordo com as orientações da Comissão Permanente de Planejamento de Eleições.

4.4. A quantidade total estimada de Vales-Postais é a que consta do anexo I deste termo de referência, para o 1º turno das eleições e eventual 2º turno.

4.5. O número de vales postais, por turno, é determinado pelo número de seções de cada Zona Eleitoral multiplicado pelo número de mesários por seção, somado ao quantitativo de coordenadores de locais de votação multiplicado pelo número de locais de votação e pelo número de dias de trabalho a serviço da Justiça Eleitoral.

4.5.1. Os cálculos levaram em consideração o número de 04 (quatro) mesários por seção eleitoral e 02 (dois) coordenadores por local de votação, bem como os dados das seções eleitorais e locais de votação obtidos junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

4.5.2. Foram consideradas ainda as disposições contidas nas Resoluções do TRE/AL nº 15.329/2012 e 15.853/2017.

4.6. O Contratante encaminhará à Contratada, por meio eletrônico, os arquivos com as informações dos beneficiários, desde que não sigilosas, e demais parâmetros necessários para o pagamento dos Vales-Postais, bem como com a discriminação dos respectivos valores a serem pagos a cada um deles.

4.7. A Contratada será provisionada, a cada entrega de arquivo, pelo valor total das remessas de numerário incluídas no arquivo, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para o início do pagamento.

4.8. O valor do provisionamento será transferido pelo Contratante à Contratada, por meio de crédito em conta indicada pela Contratada.

4.9. Caso seja necessário, a Contratada proverá o suporte técnico necessário à instalação de software específico para a finalidade aqui descrita.

4.10. Poderá haver variação do número de Vales-Postais, em decorrência de alteração do quantitativo de seções eleitorais e locais de votação, bem como outros motivos a critério do Contratante, dentro dos limites legais.

4.11. A Contratada observará rigorosamente os dados informados no arquivo eletrônico enviado, responsabilizando-se pela perfeita correspondência entre as informações recebidas e as reproduzidas e pela operacionalização da liquidação em idêntica conformidade com os dados fornecidos.

4.12. Na véspera e no dia de realização das eleições não será possível efetuar o pagamento dos Vales-Postais.

4.13. O pagamento dos Vales-Postais deverá ser realizado durante o horário normal de funcionamento das agências ou postos de atendimento da Contratada, podendo o beneficiário optar por receber o pagamento antes ou depois da data da eleição, desde que não ultrapasse o período de validade da remessa.

4.14. Os valores deverão ficar disponíveis para saque na quantidade máxima possível de agências e postos de atendimento da Contratada no Estado de Alagoas para a prestação dos serviços descritos neste termo de referência.

4.15. Os valores das remessas que integram o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, tanto para o 1º turno como eventual 2º turno.

4.16. O Contratante poderá indicar um mesmo beneficiário quantas vezes for necessário para o repasse do numerário.

4.17. O repasse dos valores pela Contratada aos beneficiários se dará mediante recibo e apresentação do título eleitoral e um documento de identidade oficial com foto.

4.18. Na eventualidade de não haver disponibilidade de recursos financeiros na agência ou posto de atendimento da Contratada para o pagamento da remessa, quando da presença do favorecido, a Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar o pagamento respectivo.

4.19. Pela prestação dos serviços descritos neste termo de referência, a Contratada será remunerada por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada para pagamento aos beneficiários.

4.20. A Contratada deverá restituir ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis após o término do prazo fixado para saque dos beneficiários, respectivamente, para o 1º e eventual 2º turno das Eleições 2018, os valores relativos às remessas realizadas pelo Contratante que eventualmente não tenham sido repassadas pela contratada aos favorecidos em cada um dos turnos.

4.21. A restituição dos valores deverá ser mediante depósito na Conta única do Tesouro Nacional, Banco do Brasil, através de Guia de Recolhimento da União – Unidade Gestora 070011, Gestão Tesouro Nacional 0001 – Código da Receita 68888-6.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições e especificações deste termo de referência e com os termos da proposta de preços.

5.2. Prestar os serviços descritos neste instrumento através de suas agências e postos de atendimento que operam o serviço de remessas nacionais – Vale-Postal Eletrônico, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento, haja vista serem consideradas, individualmente, como estabelecimentos ou locais onde a contratada desenvolve a atividade de prestação de serviço, de modo permanente ou eventual, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

5.3. Utilizar os profissionais necessários e especializados do seu quadro de empregados para a realização dos serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva, os encargos trabalhistas, tais como, porém não se limitando, o pagamento do salário, seguro de vida, indenização por acidente do trabalho ou dispensa, aviso prévio, 13º salário, férias, bem como os encargos previdenciários, sociais e infortunisticos, inclusive aqueles objeto de exigência de órgãos públicos.

5.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.5. Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

5.6. Comunicar ao Contratante, por escrito e imediatamente, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que a referida fiscalização julgar necessários.

5.7. Receber e processar imediatamente as solicitações de exclusões, alterações e bloqueios de beneficiários das remessas de Vale-Postal.

5.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.9. Apresentar nota fiscal ou fatura, no mês seguinte ao período de execução, com a discriminação dos serviços prestados.

5.9.1. Caso seja solicitado ajuste, revisão, retificação, substituição, ou complementação da nota fiscal ou fatura emitida, a Contratada deverá ou apresentar novo documento que satisfaça a solicitação, ou se manifestar fundamentadamente a respeito, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.10. Nomear preposto, indicando endereço(s) de correio eletrônico, número(s) de telefone e endereço(s) para correspondência.

5.10.1. Caso seja necessário substituir o preposto nomeado, a Contratada deverá encaminhar comunicação escrita ao Gestor do Contrato com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.11. Cumprir as decisões emanadas da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que visem ao fiel cumprimento do contrato.

5.12. Atender as solicitações da Contratante no prazo de 1 (um) dia útil, caso não esteja disposto de forma diversa.

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

6.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

6.5. Encaminhar à Contratada o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para liquidação das obrigações (nome do beneficiário, número do título de eleitor, endereço completo e CEP), com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o início do pagamento, bem como a discriminação dos respectivos valores a serem pagos a cada um deles.

6.6. Solicitar à Contratada, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, a suspensão ou o bloqueio de remessa de valores ou a alteração dos dados do(s) beneficiário(s).

6.7. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão contratual ficará a cargo dos gestores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar à Contratada, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções administrativas, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

8.1.2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou regularização de vício, calculada sobre o valor relativo ao turno da eleição que ocorreu o atraso;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, em virtude de inexecução parcial das obrigações assumidas, considerando para tanto o atraso superior a 5 (cinco) dias e inferior a 10 (dez) dias;

8.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, em virtude de inexecução total das obrigações assumidas, considerando para tanto o atraso superior a 10 (dez) dias;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. Para imposição das sanções, o Contratante analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

8.3. As multas serão descontadas pelo Contratante dos pagamentos devidos à Contratada e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, bem como com as demais sanções previstas neste tópico, podendo ser, inclusive, cobradas judicialmente, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos de danos causados ao Contratante.

8.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor estimado para a contratação especificada neste termo de referência é de R\$ 984.376,00 por turno. Na hipótese de ocorrer o 2º turno, o valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 1.968.752,00.

9.2. A remuneração da Contratada (ECT) pela prestação dos serviços foi considerada na ordem de R\$ 3,55 por remessa de Vale-Postal efetivamente repassada aos beneficiários.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento da remuneração pelos serviços prestados, na forma descrita neste termo de referência, será efetuado após a prestação de contas realizada pela Contratada e no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da fatura ou nota fiscal.

10.2. O pagamento só deverá ser exigido no prazo quando os serviços forem regularmente prestados, ou seja, sem qualquer ocorrência que possa configurar prejuízo para o Contratante. Caso contrário, será instaurado procedimento próprio para conhecimento e deliberação da administração do TRE-AL.

10.3. Poderão ser descontados do pagamento os valores relativos a penalidades eventualmente aplicadas.

10.4. Somente deverão ser pagas as remessas efetivamente repassadas aos beneficiários e incluídas na prestação de contas.

10.5. O Contratante, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente, sendo obrigatório a Contratada anexar às notas fiscais ou fatura documentação que implique em alteração dos procedimentos de retenções e recolhimentos fiscais ordinários.

10.6. O pagamento da nota fiscal ou fatura pela remuneração dos serviços prestados deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento;

10.7. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as remessas efetuadas no período base de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas no período posterior;

10.8. Ao Contratante é assegurado o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal ou fatura, for constatada a execução de serviços em desconformidade com as cláusulas contratuais.

10.9. A nota fiscal ou fatura que contenha erro ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa deverá ser devolvida para que a Contratada proceda às devidas correções.

10.10. Nas hipóteses dos itens 10.8 e 10.9, o novo prazo para o pagamento terá início após a regularização das pendências e a reapresentação da nota fiscal ou fatura, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

10.11. No caso de eventual atraso nos pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante serão de 6% a.a (seis por cento ao ano), *pro rata die*, apurados desde a data do primeiro dia útil de atraso até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios.

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644.

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela vencida.

10.12. Os encargos decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes e o pagamento de indenização por parte da contratada, na forma de créditos, conforme critérios estabelecidos no contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês, se houver, ou ressarcidos através de GRU.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2018, consignados no Programa de Trabalho de Pleitos Eleitorais.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura e terminará no dia 31/12/2018.

13. DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

DATA	EVENTO
26/09/2018	Último dia para envio à ECT dos arquivos correspondentes às remessas dos Vales-Postais para o 1º turno
03/10/2018	Início do pagamento dos Vales-Postais para o 1º turno
07/10/2018	1º turno das Eleições 2018
17/10/2018	Último dia para envio à ECT dos arquivos correspondentes às remessas dos Vales-Postais para o 2º turno
24/10/2018	Início do pagamento dos Vales-Postais para o 2º turno
28/10/2018	2º turno das Eleições 2018
01/11/2018	Último dia para o pagamento dos Vales-Postais do 1º turno
22/11/2018	Último dia para o pagamento dos Vales-Postais do 2º turno

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As datas previstas neste termo de referência poderão sofrer alterações em decorrência de decisões do Tribunal Superior Eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, ficando, portanto, a Contratada ciente dessa possibilidade, que, vindo a ocorrer, não poderá ser alegada para todo e qualquer efeito.

Maceió, 10 de setembro de 2018.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rodrigo Ferreira Moura

Técnico Judiciário

ANEXO 03-A

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DOS VALES-POSTAIS PARA AS ELEIÇÕES 2018

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAIS	SEÇÕES	QUANTIDADE DE VALES-POSTAIS	CUSTO DOS VALES-POSTAIS	QUANTIDADE DE VALES-POSTAIS DE CONTINGÊNCIA	CUSTO DOS VALES-POSTAIS DE CONTINGÊNCIA	CUSTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO TOTAL
1	MACEIÓ	53	302	1.420	R\$ 38.340,00	2	R\$ 3.834,00	R\$ 5.048,10	R\$ 47.222,10
2	MACEIÓ	53	397	1.800	R\$ 48.600,00	2	R\$ 4.860,00	R\$ 6.397,10	R\$ 59.857,10
3	MACEIÓ	59	392	1.804	R\$ 48.708,00	2	R\$ 4.860,00	R\$ 6.411,30	R\$ 59.979,30
5	VIÇOSA	17	115	528	R\$ 14.256,00	2	R\$ 1.431,00	R\$ 1.881,50	R\$ 17.568,50
6	ATALAIA	19	141	640	R\$ 17.280,00	2	R\$ 1.728,00	R\$ 2.279,10	R\$ 21.287,10
7	CORURIBE	14	125	556	R\$ 15.012,00	2	R\$ 1.512,00	R\$ 1.980,90	R\$ 18.504,90
8	PILAR	25	131	624	R\$ 16.848,00	2	R\$ 1.674,00	R\$ 2.222,30	R\$ 20.744,30
9	MURICI	14	122	544	R\$ 14.688,00	2	R\$ 1.458,00	R\$ 1.938,30	R\$ 18.084,30
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	20	162	728	R\$ 19.656,00	2	R\$ 1.971,00	R\$ 2.591,50	R\$ 24.218,50
11	PÃO DE AÇÚCAR	26	116	568	R\$ 15.336,00	2	R\$ 1.539,00	R\$ 2.023,50	R\$ 18.898,50
12	PASSO DE CAMARAGIBE	23	127	600	R\$ 16.200,00	2	R\$ 1.620,00	R\$ 2.137,10	R\$ 19.957,10
13	PENEDO	24	173	788	R\$ 21.276,00	2	R\$ 2.133,00	R\$ 2.804,50	R\$ 26.213,50
14	PORTO CALVO	32	176	832	R\$ 22.464,00	2	R\$ 2.241,00	R\$ 2.960,70	R\$ 27.665,70
15	RIO LARGO	26	167	772	R\$ 20.844,00	2	R\$ 2.079,00	R\$ 2.747,70	R\$ 25.670,70
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	19	127	584	R\$ 15.768,00	2	R\$ 1.566,00	R\$ 2.080,30	R\$ 19.414,30
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	16	128	576	R\$ 15.552,00	2	R\$ 1.566,00	R\$ 2.051,90	R\$ 19.169,90
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	20	156	704	R\$ 19.008,00	2	R\$ 1.890,00	R\$ 2.506,30	R\$ 23.404,30
19	SANTANA DO IPANEMA	20	143	652	R\$ 17.604,00	2	R\$ 1.755,00	R\$ 2.321,70	R\$ 21.680,70
20	TRAIPU	20	86	424	R\$ 11.448,00	2	R\$ 1.134,00	R\$ 1.512,30	R\$ 14.094,30
21	UNIÃO DOS PALMARES	20	160	720	R\$ 19.440,00	2	R\$ 1.944,00	R\$ 2.563,10	R\$ 23.947,10
22	ARAPIRACA	31	236	1.068	R\$ 28.836,00	2	R\$ 2.889,00	R\$ 3.798,50	R\$ 35.523,50
26	MARECHAL DEODORO	18	122	560	R\$ 15.120,00	2	R\$ 1.512,00	R\$ 1.995,10	R\$ 18.627,10
27	MATA GRANDE	10	92	408	R\$ 11.016,00	2	R\$ 1.107,00	R\$ 1.455,50	R\$ 13.578,50
28	QUEBRANGULO	16	85	404	R\$ 10.908,00	2	R\$ 1.080,00	R\$ 1.441,30	R\$ 13.429,30

ZONA	MUNICÍPIO	LOCAIS	SEÇÕES	QUANTIDADE DE VALES-POSTAIS	CUSTO DOS VALES-POSTAIS	QUANTIDADE DE VALES-POSTAIS DE CONTINGÊNCIA	CUSTO DOS VALES-POSTAIS DE CONTINGÊNCIA	CUSTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO TOTAL
29	BATALHA	13	81	376	R\$ 10.152,00	2	R\$ 1.026,00	R\$ 1.341,90	R\$ 12.519,90
31	MAJOR ISIDORO	13	91	416	R\$ 11.232,00	2	R\$ 1.134,00	R\$ 1.483,90	R\$ 13.849,90
33	MACEIÓ	25	219	976	R\$ 26.352,00	2	R\$ 2.646,00	R\$ 3.471,90	R\$ 32.469,90
34	TEOTÔNIO VILELA	23	140	652	R\$ 17.604,00	2	R\$ 1.755,00	R\$ 2.321,70	R\$ 21.680,70
37	PORTO REAL DO COLÉGIO	32	127	636	R\$ 17.172,00	2	R\$ 1.728,00	R\$ 2.264,90	R\$ 21.164,90
39	ÁGUA BRANCA	19	104	492	R\$ 13.284,00	2	R\$ 1.323,00	R\$ 1.753,70	R\$ 16.360,70
40	DELMIRO GOUVEIA	35	215	1.000	R\$ 27.000,00	2	R\$ 2.700,00	R\$ 3.557,10	R\$ 33.257,10
44	GIRAU DO PONCIANO	18	121	556	R\$ 15.012,00	2	R\$ 1.512,00	R\$ 1.980,90	R\$ 18.504,90
45	IGACI	17	132	596	R\$ 16.092,00	2	R\$ 1.620,00	R\$ 2.122,90	R\$ 19.834,90
46	CACIMBINHAS	22	108	520	R\$ 14.040,00	2	R\$ 1.404,00	R\$ 1.853,10	R\$ 17.297,10
47	CAMPO ALEGRE	21	129	600	R\$ 16.200,00	2	R\$ 1.620,00	R\$ 2.137,10	R\$ 19.957,10
48	BOCA DA MATA	26	153	716	R\$ 19.332,00	2	R\$ 1.944,00	R\$ 2.548,90	R\$ 23.824,90
49	SÃO SEBASTIÃO	18	112	520	R\$ 14.040,00	2	R\$ 1.404,00	R\$ 1.853,10	R\$ 17.297,10
50	MARAVILHA	15	82	388	R\$ 10.476,00	2	R\$ 1.053,00	R\$ 1.384,50	R\$ 12.913,50
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	13	82	380	R\$ 10.260,00	2	R\$ 1.026,00	R\$ 1.356,10	R\$ 12.642,10
53	JOAQUIM GOMES	21	125	584	R\$ 15.768,00	2	R\$ 1.566,00	R\$ 2.080,30	R\$ 19.414,30
54	MACEIÓ	34	254	1.152	R\$ 31.104,00	2	R\$ 3.105,00	R\$ 4.096,70	R\$ 38.305,70
55	ARAPIRACA	17	166	732	R\$ 19.764,00	2	R\$ 1.971,00	R\$ 2.605,70	R\$ 24.340,70
TOTAL		977	6.422	29.596	R\$ 799.092,00	84	R\$ 79.920,00	R\$ 105.364,00	R\$ 984.376,00

VALOR UNITÁRIO DO VALE-POSTAL	R\$ 27,00
VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 3,55

VALOR DO CONTRATO PARA O 1º TURNO	R\$ 984.376,00
VALOR DO CONTRATO SE HOUVE 2º TURNO	R\$ 1.968.752,00